



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 2046

Dispõe sobre Feriados Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São feriados religiosos, no Município de Umuarama, para efeito do que estabelece a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, os seguintes dias:

- a) Sexta-feira da Paixão - Data móvel;
- b) Corpus Christi - Data móvel;
- c) São Francisco de Assis - 04 de outubro;
- d) Assunção de Nossa Senhora - 15 de agosto.

Parágrafo único. Os feriados religiosos, em respeito à tradição e ao sentimento religioso do povo umuaramense, serão comemorados no próprio dia em que constarem do calendário oficial, sendo vedada a transferência para outras datas.

Art. 2º - É considerado feriado municipal o dia 26 de junho, data de Fundação da cidade de Umuarama.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1306, de 16 de maio de 1989.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de julho de 1997.

*Antonio Fernando Scanavaca*  
 Antonio Fernando Scanavaca  
 Prefeito Municipal

OG AMUBIRT AN ODADIANONIO FERNANDO SCANAVACA  
 POVO DE 181 EG OVOB  
 DE M. 03/11  
 UMUARAMA, 11/07/97  
 Autor: Executivo Municipal  
 Ref: Projeto de Lei nº 022/97